



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRIUNFO - RS

Este documento foi publicado no mural da

Câmara de Vereadores em 16.11.21

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Vereador(a) da Câmara Municipal de Triunfo

Secretaria da Câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Estima a receita e fixa a despesa do município de Triunfo para o exercício econômico-financeiro de 2022 e dá outras providências.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei nº 039/2021, autoria do Município de Triunfo.

O presente, atendendo ao disposto na Constituição da República de 1988, em especial do art. 165, §5º, bem como na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 [Lei nº 3.099/2021], tem por escopo tratar acerca da estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, além dos Orçamentos de Seguridade social, nos termos do art. 183, §5º, da LOM¹, acompanhado de demonstrativos de receitas e de propostas de ações governamentais para continuação e desenvolvimento em novo calendário.

O projeto em análise foi enviado ao Legislativo Municipal dentro dos prazos legalmente estipulados, conforme se demonstra às fls. retro.

Vieram os autos para apreciação desta Relatoria, quanto a admissibilidade do mesmo.

Este é o breve relatório. Passo à análise.

¹ Art. 183 [...] § 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusi-ve fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O Orçamento da Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Vereador(a) da Câmara Municipal de Triunfo

Em análise ao presente, a Comissão verificou que no tocante aos requisitos e pressupostos necessários às questões de finanças orçamentárias da presente matéria [LOA], restaram preenchidas as exigências legais, considerando, assim, sua admissibilidade para apreciação Desta Casa.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2021.

Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz,
Relatora

Vereador João Ernesto Rambor,
Presidente – De acordo com parecer.

Vereador Mateus dos Santos Essvein,
Membro – De acordo parecer.